



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.749

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	01
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	08
Corregedoria da Justiça	09
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	10
Processo Cível	15
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	15
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	36
Cível e Comércio	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	70
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	71
EDITAIS JUDICIAIS	71
Capital	72
Interior	
DIVERSOS	83
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	84
JUSTIÇA ELEITORAL	84
JUSTIÇA DO TRABALHO	92
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	93
EDITAIS JUDICIAIS	

de na Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 25 de setembro de 1992.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 527

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30304/92, resolve

R E M O V E R

por opção, o Doutor EDISON FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 25 de setembro de 1992.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 528

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30305/92, resolve

R E M O V E R

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor HAMILTON MUSSI CORREA, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária, com sede na

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 526

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30303/92, resolve

R E M O V E R

por opção e pelo critério de antiguidade, a Doutora SÔNIA REGINA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária, com se

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	900.000,00
Meia página	Cr\$	450.000,00
1/4 de página	Cr\$	225.000,00
1/8 de página	Cr\$	112.500,00
1/16 de página	Cr\$	56.250,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	9.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	200.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	500.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	100.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	400.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.		
Sem remessa postal	Cr\$	2.000,00
Com remessa postal	Cr\$	4.000,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	200,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIE JUSTIÇA	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO

Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR: REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR: REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

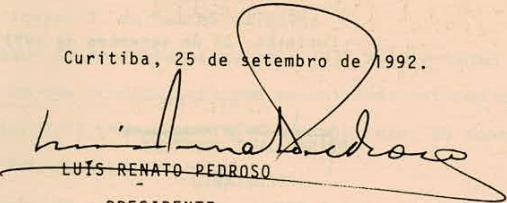
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às
SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-
DAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE
CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESI-
DENTE.

Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias: 13.30h.

Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais da mesma Comarca.

Curitiba, 25 de setembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

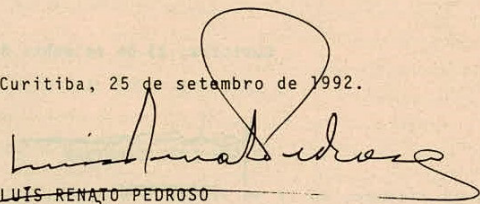
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 529

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30564/92, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor MARCOS DE LUCAS FANCKIN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de São José dos Pinhais, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 25 de setembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

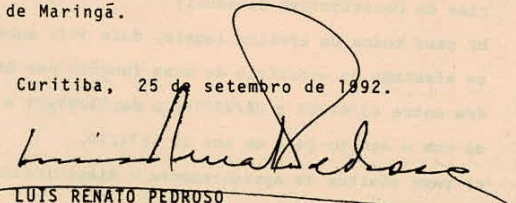
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 530

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30565/92, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor CARLOS OLEVIR OLDAKOWSKI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de igual entrância de Maringá.

Curitiba, 25 de setembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

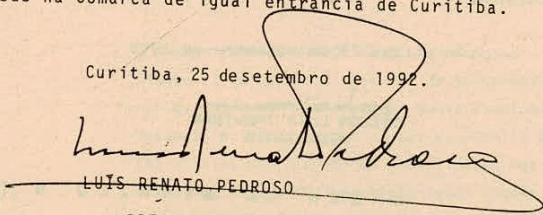
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 531

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30566/92, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 25 de setembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 133/92.-

Prot.31.558/92 - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES - I - Tendo em vista o contido na Informação de fls.13, da Chefia da Seção de Compras do Departamento do Patrimônio, autorizo a emissão de Nota de Empenho Complementar, em favor de da empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A., no valor de CR\$ 774.054,00 (setecentos e setenta e quatro mil e cinquenta e quatro cruzeiros);
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.
Em 25.09.92.

Prot.20.209/92 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.49 usque 51, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 1 e 2, à empresa VILHENA - MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total global de CR\$ 27.306.800,00 (vinte e sete milhões, trezentos e seis mil e oitocentos cruzeiros); e nos itens 3 e 4, à empresa COMASUL-COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de CR\$ 107.246.000,00 (cento e sete milhões, duzentos e quarenta e seis mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 25.09.92.

Secretaria

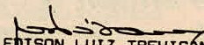
ORDEM DE SERVIÇO N. 1058/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
SUZEL DE SANTA M MENEZES OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 GAB DESEMBARGADORES INATIVOS	30	1992	01/12/92	032308/92
MARIA CHRISTINA GUERIOS CURI AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 8 DJ DCR SEC GRUPO CAM CRIMINAIS	30	1992	30/11/92	032308/92
ANA MERCEDES CAMARGO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 CTBA - 10A VARA CRIMINAL	30	1992	30/11/92	032308/92
ANTONIO FERREIRA DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PIRAI DO SUL	30	1992	01/11/92	032308/92

PAULO EDUARDO NAMI ESCRIVÃO DA VARA DE FAMILIA Nivel 7 MARINGÁ - 2ª VARA FAM MEN	30	1991	08/09/92	032308/92
PAULO EDUARDO NAMI ESCRIVÃO DA VARA DE FAMILIA Nivel 7 MARINGÁ - 2ª VARA FAM MEN	30	1992	08/10/92	032308/92
JOSE MARIA FIORI COPEIRO Nivel 10 CC - DG - DISTRIBUICAO CIVEL	30	1990	09/11/92	032308/92
ABIEL JOSE MARTINS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CURITIBA	30	1992	03/11/92	032308/92
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DEPARTAMENTO ECON E FINANCEIRO	30	1992	19/10/92	032308/92
WILLIAN ETORE ZANETTI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - JUIZO AUX DE MENORES	30	1990	13/10/92	032308/92
WILLIAN ETORE ZANETTI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - JUIZO AUX DE MENORES	30	1991	12/11/92	032308/92
ELIO ANTONIO ASCENSORISTA Nivel 11 DS - DAI - SEC CONTROLE GERAL	30	1990	03/11/92	032308/92
MARIA CONCEICAO DE TOLEDO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 CTBA - 1A VARA CRIMINAL	30	1992	03/11/92	032308/92

Curitiba, 23 de setembro de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1069/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARIA TEREZA CROTI SILVA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 CIANORTE Civel	30	1992	03/11/92	034120/92
MARIA ALICE M CAVAZZANI AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 10 VR - DV 2a. V EXECUCOES PENAIS	30	1992	15/01/93	034120/92
LALURITA GOMES MACHADO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 3P - DG - SERVICO DE COPA	30	1992	28/09/92	034120/92
ARNO BOOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 3A VARA CIVEL	30	1991	05/01/93	034120/92
ROSANGELA SCHRANK EHLKE OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 3D - CR CARLOS RAITANI	30	1991	01/12/92	034120/92

Curitiba, 24 de setembro de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1070


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 33831, data de 11 de setembro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ANNA PAULA FERREIRA MOSCALESKI, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 1º de setembro do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos da Seção do Grupo de Câmaras Criminais, da

Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

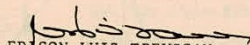
ORDEM DE SERVIÇO N. 1071

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 33832, data de 11 de setembro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

MARIA CHRISTINA GUÉRIOS CURI, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 10 de agosto do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Pautas e Publicações, da Seção do Grupo de Câmaras Criminais, da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1072

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 23867, data de 07 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de WILSON SEBASTIÃO GUAITA, Escrevente Juramentado do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel, os seguintes tempos:

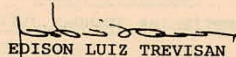
- para todos os efeitos legais, um (01) ano e cento e quinze (115) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1970, 1971, 1972, 1973, 1975, 1976, 1977 e 1978, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual;
- para todos os efeitos legais, dois (02) anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos decênios compreendidos entre 03/09/69 e 02/09/79, e de 03/09/79 e 02/09/89, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.
- para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, dois (02) anos e duzentos e sessenta e sete (267) dias, correspondente ao período

compreendido entre 18/06/59 e 12/03/62, em que prestou serviços ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70;

d) para efeitos de aposentadoria, sete (07) anos e cento e trinta e oito (138) dias, em que prestou serviços em entidade privada no período de 13/03/62 e 11/02/69, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual;

d) para efeitos de aposentadoria, cento e sessenta e quatro (164) dias, correspondentes aos benefícios da Lei nº 5533/79 do Estado de Santa Catarina (Lei Mineira).

Curitiba, 24 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

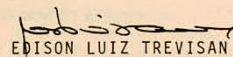
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1 073

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34151, data de 14 de setembro do corrente ano, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 11 de setembro do ano em curso, o restante das férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a Bacharel KÁ TIA MORAES MARINONI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 972, de 24 de agosto de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1 074

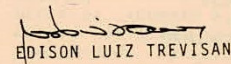
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33816, data de 10 de setembro do corrente ano, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 20 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida a REGINA CÉLIA LORUSSO KOMUCHENA, Oficial

Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 860, de 04 de agosto de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e sete (47) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

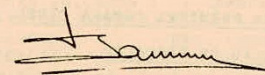
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL Nº 06/92

O Doutor EDUARDO MACEDO BACELLAR, Assessor Jurídico, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, Presidente da Banca Examinadora do Teste Seletivo para contratação de AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27354, data de 03 de março do ano em curso,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos cujos nomes constam da lista anexa, expedida pelo Centro de Processamento de Dados, foram APROVADOS no referido Teste Seletivo.

Em 28 de setembro de 1992.


EDUARDO MACEDO BACELLAR
Presidente da Banca Examinadora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ *** CONTROLE DE CONCURSOS ***
RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS
CARGO: AGENTE SERVIÇOS GERAIS - C.S.I.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1o.	IDALCINA PERISSUTI HOY DUBIELLA	9,60
2o.	ROSINERI DE FATIMA MACARI FABRICIO	9,58
3o.	ROSI RANZE CASANA	9,43
4o.	ELISETE BATISTA RODRIGUES	9,35
5o.	CLAIR TEREZINHA KAVIATKOSKI FERNANDES	9,31
6o.	JOZIRA ARAUJO STINGELIN	9,21
7o.	DALZIRA APARECIDA MIRANDA	9,19
8o.	ELISAMA BEATRIZ BORGES	9,13
9o.	EUNICE DO NASCIMENTO ARAUJO	9,10
10o.	JARA REGINA CABRAL RABELLO	8,96
11o.	MARILEIZI MIYUKI NOGUCHI	8,89
12o.	GELCENI DE SOUZA LIMA	8,73
13o.	CATARINA RIBEIRO PINTO MINEIRO	8,65
14o.	MARLENE CALMO DA SILVA STUART	8,64
15o.	EROTILDES RODRIGUES	8,28
16o.	EPAMINONDAS TAVARES CHAVES	8,16
17o.	ARAMIS GONCALVES DIAS	8,02
18o.	IZABEL CRISTINA STUART ANACHEVSKI	7,90
19o.	JUCILEI APARECIDA GONCALVES DE GODDY	7,89
20o.	EDINEIA GOMES DA SILVA	7,83
21o.	IRINA LOPES	7,69
22o.	ROSI DOS SANTOS SEDREZ	7,68
	ALGACIR CELSO ARRUDA	7,68
23o.	ROSANGELA DOS SANTOS ALVES	7,58
24o.	NEOMA EUNICE ARMSTRONG BARBOSA	7,55
25o.	LENI DO BELEM BAHL CORREA	7,48
	DIOMAR DE FATIMA FERMINO	7,48
	MARCIA CRISTINA MARMACHUK GONCALVES	7,48
26o.	CLARICE PERESSUTTI PINHEIRO	7,36
	JACQUELINE SOUZA DE MACEDO	7,36
27o.	ELIANA RIBEIRO DE SOUZA	7,30
28o.	ELIZABETH DEPETRIS DE MATOS	7,26
	MARIA DIRCE GOMES OLIVEIRA	7,26
29o.	MARIA ISABEL DE SOUZA	7,25
30o.	MARIA LIZABETE CAVALARI	7,24

31o.	IARA MARIA KOCHACK	7,16
32o.	JANETE PERPETUO ROSEIRA DA SILVA	7,15
33o.	TEREZA ELIZABETE DOS REIS	7,09
34o.	CLARICE APARECIDA RAGAGNAN	7,08
35o.	IRENE APARECIDA DRUSZ TOMIM	7,02
36o.	VILMA APARECIDA MOREIRA	6,96
37o.	MARIA APARECIDA GOMES	6,93
	SUZANA CORDEIRO SAOZIA	6,93
38o.	DOROTI DE FATIMA DEA	6,88
39o.	ZILDA INES DE LIMA OLIVEIRA	6,86
40o.	ELISA NELI ARMSTRONG	6,84
41o.	DANIELLE FERREIRA	6,81
42o.	NADIR MATHEUS CELESTINO	6,80
	MAURA MATTIOLI	6,80
43o.	IRENE KUSMAN	6,78
44o.	JOSELIA APARECIDA MARTINS PINTO	6,77
45o.	SUELI MARIA DE LIMA	6,73
46o.	NEUSA RICARDO DOS SANTOS DA SILVA	6,69
	ROSEMEIRE ALTERO VELOZO PINTO	6,69
47o.	DIVANIR FERREIRA DE SANTANA	6,64
	NANCY BERNADETE PACHECO DOS SANTOS	6,64
48o.	ROSIMERI TAVARES CHAVES	6,58
49o.	JOANA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA	6,57
50o.	DIRCEIA QUEIROZ DOMINGUES	6,56
	IRENE GONCALVES DE MELLO	6,56
	ANDREA DE FATIMA VEIGA	6,56
51o.	MARIA MADALENA LIMA	6,51
52o.	MARIA CLAUDETE DA SILVA	6,44
	TEREZINHA PADILHA GOMES	6,44
53o.	ANGELITA LOPES	6,40
54o.	EDITH LOURENCO PIMENTEL	6,38
55o.	ADRIANA RIBEIRO VEIGA	6,35
56o.	ZENI GOMES MACHADO DA SILVA	6,31
57o.	RUTE TEREZINHA DA SILVA	6,26
	ANDREA SCHATZMANN	6,26
58o.	TEREZINHA QUETES BALLES	6,22
59o.	LUIZA SUELI ALVES DOS SANTOS	5,76
60o.	MARIA ISABEL DE ASSIS MARTINS	5,64
61o.	SANDRA MARA SZYMANSKI DA SILVA	5,58
62o.	RITA DE CASSIA VIVI	5,56
63o.	ANETE LANDAL FORLIN	5,55
64o.	LINDAMIR FERNANDES	5,52
65o.	SUELI RODRIGUES DE PAULA	5,50
	ROSIMERI CARRAO	5,50
66o.	ILSA APARECIDA DA CRUZ	5,44
67o.	MARUSKA NUCIA VOLCOV	5,39
68o.	JUCARA CAMPOLIN	5,30
69o.	JEANE HERREIRA VITZEL	5,22
70o.	MARLENE DAS GRACAS DUARTE DA ROSA	5,18
71o.	ADELIR SUZUKI	5,13
72o.	JOELMA CRESTINE GONZAGA	5,05

RELAÇÃO Nº 122/92

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :

Processo nº 21526-9 - Apelação Cível de Iporã Vara Cível.-Apelante : Fazenda Pública do Estado do Paraná.-Adv.Dr. Josué Grotti.-Apelado : Cerâmica Paulista LTDA.-DESPACHO : " Admito os Embargos de fis.Prossiga-se na forma da Lei.Em 25 de setembro de 1992 ". (a) Des.Oswaldo Espíndola- Relator.

RELAÇÃO Nº 118/92

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA RELATORA.-

Processo nº 23911-6 - Habeas Corpus Cível - Curitiba - 4ª V.Família.- Impetrante: Dr. Arlindo Mendes de Souza (adv.).- Paciente: M. A. Z.-
DESPACHO:

I - Os documentos anexados aos autos indicam que entre o paciente e sua mulher há diversas ações em andamento, tanto de natureza cautelar, antecedente, como ação de separação judicial, esta última já decidida em primeiro grau de jurisdição, mas pendente de apreciação de recurso de apelação; há, ainda, processo de execução de pensão alimentícia, em trâmite há mais de um ano; ao que parece o paciente não vem pagando a pensão, desde a sua fixação provisória, mesmo parcialmente; os documentos apresentados pelo impetrante indicam que o paciente não efetuou o pagamento das parcelas mensais fixadas, ainda que tão somente aquela ajustada ao pensionamento da filha do casal.

Não apresentou o impetrante o documento que corresponda ao decreto de prisão do paciente, bem como se omitiu também na apresentação do documento alusivo à justificativa apresentada ao juízo da execução.

Não há, portanto, elementos que façam vislumbrar, de pronto, uma possível ilegalidade ou arbitrariedade na decisão judicial que determinou a prisão do paciente, razão porque indefiro a liminar postulada.

II- Solicite-se informações à apontada autoridade coatora, no prazo de quarenta e oito (48) horas, por ofício.

III-Na sequência, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral da Justiça, pelo prazo de dois (2) dias (art. 223 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça).

Int.

Em 26/9/92.

C. de Souza
Denise Martins Arruda-Relatora. 00.107.64
Juíza Convocada.

RELAÇÃO Nº 174/92

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 10.996-4 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrante: Euricles Rocha Ferreira.- Adv.: Dr. Alir Ratacheski.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- Adv.: Drs. Carlos Frederico Marés de Souza Filho e Divanil Mancini.- Interessado: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Sidnei Aparecido Cardoso e José Devanir Fritola.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3a. Vara da Fazenda Pública.-
DESPACHO: " 1. Sobre a conta, diga o Estado do Paraná, aqui executado: (03) dias. Publique-se. 2. Em 23.09.92 - (a.) Des. Oto Sponholz - Relator. "

Processo nº 23.846-4 - Mandado de Segurança, de Curitiba - 3a. Vara da Fazenda Pública.- Impetrante(1):Estúdio Gráfico Fotolito e Editora Ltda.- Adv.: Drs. Sidnei Aparecido Cardoso, José Devanir Fritola e Aparecido José da Silva.- Impetrante(2): Emílio Romani S.A.- Adv.: Drs. Sidnei Aparecido Cardoso e José Devanir Fritola.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3a. Vara da Fazenda Pública.-
DESPACHO: " 1. Entendendo relevantes os fundamentos alinhavados na inicial, concedo a liminar requerida para o fim de desobrigar as firmas Emílio Romani S/A e Estúdio Gráfico Fotolito e Editora S/A, impetrantes desta segurança do pagamento antecipado das custas referentes aos editais que eventualmente tenham que ser publicados, acaso a quebra das firmas requeridas seja decretada. 2. Os autos do processo, na Vara de origem (3a. Vara da Fazenda Pública) devem ser conclusos para sentença, independentemente do depósito alusivo a tais gastos futuros. Suspensos estão, pois, os efeitos da decisão judicial agravada, até o julgamento desta segurança. 3. Solicitem-se informações da autoridade de coatora. 4. Providenciem as impetrantes (prazo de 20 dias) a integração litisconsorcial passiva, sob pena de extinção do processo. Isto feito, voltem-se conclusos. Em 24.09.92 - (a.) Des. Oto Sponholz - Relator. "

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 99/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR:
Processo nº 23903-4 no Habeas Corpus Cível de Curitiba - 2a. Vara de Família.- Impetrante: Luiz Antonio Daros.- Paciente: N. L. dos S...-
DESPACHO:

1. Tendo em conta a relevância dos fundamentos deste "Habeas Corpus", acrescido do fato de que o paciente já ajuizou ação de redução de encargo alimentício e vem pagando parte da pensão ajustada e, ainda, a circunstância de que as diferenças de pensão remontam a setembro de 1991, e a possibilidade de ineficácia desta ordem, deferida a final,

CONCEDO a liminar requerida para suspender a ordem judicial de prisão do paciente N.L. dos S., qualificado às f. 2, até o julgamento final desta impetração.

2. OFICIE-SE à Autoridade coatora, requisitando as informações necessárias e dando-lhe ciência / desta decisão.

3. INTIMEM-SE.

CURITIBA, em vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Accácio Cambi
Juiz - relator.

(a) Juiz Convocado Accácio Cambi - Relator

legislação processual penal. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. HOMICIDIO NA SUA FORMA TENTADA. DESCLASSIFICACAO DO DELITO, NA FASE DA PRONUNCIA, PARA FERIMENTOS LEVES E CONDENACAO DO ACUSADO NA MESMA SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE. INOBSERVANCIA DO ARTIGO 410 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. DECISAO ANULADA. Nula e a decisao desclassificatoria de crime da competencia originaria do Juri, sem observancia do disposto no artigo 410 do Codigo de Processo Penal.

Alem do mais teria em qualquer caso de aguardar o transito em julgado da decisao desclassificatoria.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

007.PROCESSO : 0014924-4
COMARCA : LONDRINA
VARA : 1A VARA CRIMINAL
RECORRENTE : ANDRE LUIZ SCAFF
ADVOGADO : ELIO NAREZI
RECORRENTE : JOAO SOUTO DE CAMARGO
DEF.DATIVO : LUIZ TAVANARO GAYA
DEF.DATIVO : ANDRE LUIZ G SALVADOR
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5327
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/09/92
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, por unanimidade de votos, em nao conhecer o apelo interposto por Joao Souto de Camargo e negar provimento ao recurso de Andre Luiz Scaff. EMENTA: CRIME CONTRA A VIDA. HOMICIDIO TENTADO. PRONUNCIA. REVELIA. RECURSO SOBRESTADO. EXCLUDENTE. PROVA ESCORREITA. - A CARENCIA DE INTIMACAO PESSOAL DO REU,

DA SENTENÇA DE PRONUNCIA, TIPIFICA OBICE IRREMOVIVEL AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, "EX VI" DO DISPOSTO EM OS ARTIGOS 413 E 414 DO CPP. - A IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA ESCORREITA, LIMPIDA E INEQUIVOCA PARA JUSTIFICAR A EXCLUDENTE DA LEGITIMA DEFESA, EMERGE NESTA FASE DO PROCESSO, COMO OBICE INTRANSPONIVEL A REJEICAO DA PRONUNCIA. - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO DE AGRAVO

008.PROCESSO : 0022921-8
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DE EXECUCOES PENAIS
RECORRENTE : VALDECIR DE LIMA REU PRESO
DEF.PUBLICO : PAULO DE TARSO WALDRIGUES
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5328
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 27/08/92
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em consonancia com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUCAO DA PENA EM FORMA PROGRESSIVA. TRANSFERENCIA PARA O REGIME MENOS RIGOROSO. INVIABILIDADE. A determinacao pelo Juiz da transferencia para o regime menos rigoroso pressupoe estarem conjugados os requisitos necessarios a benesse judicial. O cumprimento da pena no regime anterior e o merito do preso nao estao a indicar o deferimento da progressao. O cometimento de falta grave pelo preso e fator inibidor da progressao.

RECURSO DE AGRAVO

009.PROCESSO : 0023147-6
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2A VARA DE EXECUCOES PENAIS
RECORRENTE : LUIZ ANTONIO ANGELO REU PRESO
DEF.PUBLICO : FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5329
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/09/92
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. -Pedido de progressao ao regime semi-aberto. -Faltas graves. Sentenciado que ja cumpriu o requisito objetivo do art.112, da Lei de Execuciao Penal, tendo cometido faltas graves na execucao da reprimenda. Apenado que, mesmo reabilitado administrativamente, nao possui merito para a progressao pleiteada. A reabilitacao administrativa nao constitui necessaria restauracao do merecimento, que reclama investigacao cuidadosa do comportamento do

sentenciado. Nao faz jus a progressao para o regime semi-aberto o condenado por crime violento que induz presumivel periculosidade em sua conduta e comportamento. Recurso a que se nega provimento.

APELACAO CRIME

010.PROCESSO : 0021631-5
COMARCA : PONTA GROSSA
VARA : 1A VARA CRIMINAL
APELANTE : JOAO CARLOS DE MOURA JORGE REU PRESO
ADVOGADO : WALDEMAR CRISPIM DOS SANTOS
APELANTE : ALBARI SOARES REU PRESO
APELANTE : MARIZE DIAS DE OLIVEIRA REU PRESO
APELANTE : JOSUE DIAS DE OLIVEIRA REU PRESO
ADVOGADO : ALTENIR ANTONIO GUBERT
ADVOGADO : JULIO CESAR BACOVIS
ADVOGADO : ADAO MACEDO
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5330
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 27/08/92
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em consonancia com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, em conhecer dos apelos para, preliminarmente, anular o feito a partir da defesa previa, por ofensa direta ao incontornavel direito de ampla defesa, "ex vi" do art. 5o., "LV da Lex Fundamental"; concedendo "habeas corpus" de oficio, para o fim de ser declarada extinta a punibilidade pela prescricao retroativa com relacao aos reus nao apelantes Castorino Banks, Sirlei Oliveira e Vilma Ribeiro da Luz. EMENTA: TOXICO. USO DE DOCUMENTO FALSO. COMPETENCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA, "EX VI" DOS ARTS. 101, VIII, E 103, III "P" E 104 DA CONSTITUICAO ESTADUAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO A PARTIR DA DEFESA PREVIA, POR OFENSA DIRETA AO INCONTORNABEL DIREITO DE AMPLA DEFESA, "EX VI" DO ART. 5o., "LV DA LEX FUNDAMENTALIS". OCORRENCIA. DECLARACAO DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO

RETROATIVA, ATRAVES "HABEAS CORPUS" DE OFICIO, EM RELACAO AOS REUS NAO APELANTES. PROCEDENCIA. A competencia para processar e julgar o presente feito e do Tribunal de Justica, nos termos do que dispoe os artigos 101, VIII, 103, III, "P" e 104 da Constituicao Estadual. Procede a preliminar de nulidade do feito a partir da defesa previa, por ofensa direta ao incontornavel direito de ampla defesa, "ex-vi" do art. 5o., "LV da Lex Fundamental". Apesar da conexao entre o delito do "falsum" e os crimes de toxicos, e a conexao procedimental envolvendo outros reus, optou-se, na instancia "a quo", por aplicar, em interpretacao literal, nao sistematica, o disposto no artigo 28 da Lei no. 6.368/76. Com relacao aos reus condenados que nao apelaram, concede-se "habeas corpus", de oficio, para o efeito de declarar-se extinta a punibilidade pela prescricao retroativa.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 01/10/92 a 07/10/92

Vara de Plantão: 7ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. RENATO BRAGA BETTEGA

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

P O R T A R I A Nº 91/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 231-A/92, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de **P O R T A R I A**, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 03 de novembro de 1992, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminentemente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 23 de novembro de 1992.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 31/92

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:--SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO - 1992

PROCESSO Nº 828/90
COMARCA:- CURITIBA
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 5ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL.
RELATOR:- DES. CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6550
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELO CANDIDATO CLASSIFICADO EM 3º LUGAR EDEMIR BOZESKI, PRORROGANDO A VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS DOIS ANOS.

PROCESSO Nº 912/90
COMARCA:- APUCARANA
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE SÃO PEDRO, DA REFERIDA COMARCA.
RELATOR:- DES. CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6551
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA CANDIDATA CLASSIFICADA EM 3º LUGAR MARILENA ANIBELLI, PRORROGANDO A VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS DOIS ANOS.

PROCESSO Nº 800/90
COMARCA:- QUEDAS DO IGUAÇU
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO
ASSUNTO:- CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA REFERIDA COMARCA.
RELATOR:- DES. CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6552
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA CANDIDATA CLASSIFICADA EM 3º LUGAR OTILIA MARIAMAFIOLETTI, PRORROGANDO A VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS DOIS ANOS.

Curitiba, 25 de setembro de 1992.-----

RELAÇÃO N.º 32/92

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1992

Solicitação nº 117/92, de Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.--Assunto: Disposição do Senhor GILBERTO REZENDE DE CARVALHO, Escrivão Distrital de Dois Irmãos, Comarca de Chopinzinho.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO, E PROPÓS A EXTINÇÃO DO REFERIDO CARTÓRIO.

Solicitação nº 313/92, de Cianorte.--Solicitante: Edno Guimarães, Prefeito Municipal de Cianorte.--Assunto: Disposição do Senhor VIRGILINO FERREIRA VARELLA, Escrivão do Cível da Comarca de Cianorte.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Solicitação nº 333/92, de Mamborê.--Solicitante: Adolfo Edvaldo Valezi, Prefeito Municipal de Boa Esperança.--Assunto: Disposição do Senhor CEZAR FRANCO, Escrivão Distrital de Fernão, Comarca de Astorga.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Solicitação nº 336/92, Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.--Assunto: Disposição da Senhora MARILDA FIORAVANTI, Titular do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Andaraí.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU O FEITO EM DILIGENCIA PARA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO NO CARTÓRIO EM QUESTÃO.

Solicitação nº 370/92, De Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.--Assunto: Disposição do Senhor RODRIGO BARROZO, Titular do 2º Ofício de Protesto de Títulos desta Capital.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Solicitação nº 312/92, De Castro.--Solicitante: ISMENIA MARIA JONCZYK, Escrivã Distrital de Euzébio de Oliveira, Comarca de Ibaiti.--Assunto: Solicita que seja colocada à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Castro.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Solicitação nº 339/92, De Marechal Cândido Rondon.--Solicitante: NORIVALDO BOSKA, Oficial Maior do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.--Assunto: Solicita que seja colocado à disposição da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Solicitação nº 368/92, De Jaguariaíva.--Solicitante: GEANY VONIJONE, Escrivã Distrital de Eduardo Xavier da Silva, Comarca de Jaguariaíva.--Assunto: Solicita que seja colocada à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Medianeira.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 1588/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 416/92, De Umuarama.--Solicitante: Doutor Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito Designado da 1ª Vara Cível.--Assunto: Disposição da Senhora RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO, Escrivã do Cível da Comarca de Icaraíma.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 1788/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Designação nº 372/92, De Piraquara.--Proponente: Doutora Marcelize Weber Lorite, Juíza de Direito Designada.--Assunto: Designação da Senhora SELMA ELISA PEREIRA VOSGERAU GRECCA, Empregada Juramentada, para responder pelo Cartório Distrital de Paiol de Baixo, Comarca de Piraquara.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 12/91, DO JUIZ DE DIREITO.

Designação nº 373/92, De Curitiba.--Proponente: Doutor Roberto Sampaio da Costa Barros, Juiz de Direito.--Assunto: Designação da Senhora DIR-

CE LENY MASSOLIN PACHECO, Empregada Juramentada, para responder pelo Cartório da 2ª Vara de Família desta Capital. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA nº 48/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 374/92, De Colombo. - Proponente: Doutor Iolando Munhoz, Juiz de Direito. - Assunto: Designação do Senhor RONOEL PEDRO FRANCESCCHI Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os officios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Colombo, para responder pela escrivania Criminal da mesma Comarca. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA nº 03/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 375/92, De Tomazina. - Proponente: Doutor Adalberto Jorge Xisto Pereira, Juiz de Direito Designado. - Assunto: Designação do Senhor ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Empregado Juramentado, para responder pelo Cartório Distrital de Jaboti, Comarca de Tomazina. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA nº 04/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 379/92, De Joaquim Távora. - Proponente: Doutor Joscelito Giovani Cé, Juiz de Direito. - Assunto: Designação do Senhor OSWALDO SOARES, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora, para responder pelo Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Offício de Protesto de Títulos da mesma Comarca. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA nº 17/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 414/92, de Primeiro de Maio. - Proponente: Doutor Derlei Cezar Bruder, Juiz de Direito. - Assunto: Designação da Senhora IZABEL MOLINA PRATA, Empregada Juramentada, para responder pelo Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Primeiro de Maio. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA nº 04/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 422/92, De Marialva. - Proponente: Doutor João Francisco Morimoto, Juiz de Direito. - Assunto: Designação do Senhor ALUISIO ROBERTO BORNIA, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Marialva, para responder pelo Cartório Distrital de São Miguel do Cambuí, da mesma Comarca. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA nº 09/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Solicitação nº 364/92, De Cândido de Abreu. - Solicitante: José Malucelli França, Prefeito Municipal de Cândido De Abreu. - Assunto: Solicita que o Senhor JAIRO CESAR GARABELLI HEIL, responda exclusivamente pela Escrivania Criminal daquela Comarca. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO COMECEU O PEDIDO EM RAZÃO DO REQUERENTE NÃO SER PARTE LEGÍTIMA PARA FORMULAR O PEDIDO.

Curitiba, 25 de Setembro de 1992. -----

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1272

SEÇÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA nº 51.564-8, DE CURITIBA - 11a. VARA CÍVEL. Impetrante: Walter Dirany Fasolin. Advs.: Eliane Thiessen e Newton Trindade. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Maria Helena Bar tolomei Gutierrez. **DESPACHO:** Vistos estes autos de Mandado de Segurança nº 51564-8, em que é impetrante Walter Dirany Fasolin, Homologo, nos termos do artigo 92, inciso VI do Regimento Interno, a desistência do presente feito, requerida à f. 60, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Curitiba, 22 de setembro de 1992. (a) NEI GUIMARÃES.

RELAÇÃO Nº 1273

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 50.319-9, DE CENTENÁRIO DO SUL. Apelante: Rezuntino Medeiros. Adv.: Audaci Augustinho da Silva. Apelado: Sanbra - Sociedade de Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. Adv.: Horacio Toledo Nogueira. **DESPACHO:** Considerando que o processo de execução extrajudicial foi julgado extinto (art. 794, I, do CPC), manifeste-se o apelante, no prazo de cinco dias. Em, 24.9.92. (a) Leonardo Lustosa.

RELAÇÃO Nº 1274
OITAVA CÂMARA CÍVEL
AO APELADO - PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 53322-8 DE CURITIBA-9A. VARA. Apelante: Industria e Comércio de Móveis Kaspchak Ltda. Apelado: Banco Bradesco de In-

vestimento S/A. Adv.: Marcelino P. A. Trucillo, Denis Leite Neves Junior e Denis Machem.

RELACAO N. 1275

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 05 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	PROCESSO
ADILDOAR FRANCO ZEMUNER	015
AIRTON AMILCAR MOMO	017
ANDRE AVELINO DA SILVA	018
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	001
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	003
ANTONIO HIPOLITO XAVIER DA SILVA	018
ANTONIO TAVARES BUENO	011
ARIOVALDO GONCALVES	013
ARMANDO C D S E GUADANHINI	009
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	017
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO	014
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	004
CARLOS JUAREZ WEBER	017
CESAR GALENO PIRES CORDOVA	008
CESAR ROBERTO KUSTER	019
CIDIO SEVERINO	005
CLAUDIA ALEXANDRA TRIPPIA	008
DARCIO JOSE DA MOTA	020
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	006
DIVADIR DE PIERI	014
EDSON CARLOS PEREIRA	013
ELITON A. CARNEIRO	016
FRANCISCO ROSSI	005
GILBERTO PEDRIALI	016
GILDETE R. DA C. GONGORA	005
GILSON AMARO FERNANDES	004
GLONDER LUIZ PAULETTO	004
HELIO BUENO DE CAMARGO	011
HUGO DE PINHO TAVARES	005
HUMBERTO JARDIM MACHADO	007
ILMO TRISTAO BARBOSA	020
JEHOVAH ALMEIDA GOMES	016
JOAO ACYR RAITANI	019
JOAO ALFREDO VICENTE DE LIMA	006
JOAO APARECIDO MICHELIN	013
JOAO C RIBEIRO DA SILVA	007
JOAO CARLOS LORUSSO	004
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	016
JORGE LUIZ L CHAVES	010
JORGE LUIZ TRINDADE DE SOUZA	017
JOSE CID CAMPELO	013
JULIO AUGUSTO DE GUZZI	003
LAERCIO CHEMIM	008
LUIZ C. DA ROCHA	012
LUIZ FERNANDO KUSTER	019
LUIZ PELLIZON	012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	007
MACIEL TRISTAO BARBOSA	020
MARCIO HOFMEISTER	010
MARIA APARECIDA MORELI PANGONI	001
MARIA JOSE FAUSTINO	016
MARIA R. PACHECO	005
MARIA S V DE OLIVEIRA	015
MARTIM FRANCISCO RIBAS	011
NARELVI CARLOS MALUCELLI	002
NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	017
NILSON URQUIZA MONTEIRO	005
PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI	010
PEDRO PAULO PAMPLONA	002
PENIEL LOMBARDI	012
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	020
RAMIRO DE LIMA DIAS	012
REGINALDO MONTICELLI	020
REINALDO FAVARO	002
RENE DINORAH DA SILVEIRA	003
SANDRA RAITANI BLEY PEREIRA	019
SATURNINO FERNANDES NETTO	015
SIDERLEY BOLONHEZE	009
VINICIUS ANTONIO GASPARINI	013
WALDEMAR DE MOURA	014
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	014
WILLIAM JAMES PEREIRA	013

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01.PROCESSO	: 0053562-2
COMARCA	: IPORA
ACAO ORIG.	: 00000631/88 PEDIDO DE ANISTIA
COMPL AC ORIG.	: AGR 130/92 EXEC T.EXTR 6/88 8/88 265/88
VARA	: VARA CIVEL
AGRAVANTE	: LUIZ ANTONIO BORTOLETTO
	: LUIZ CARLOS MUNIS
ADV	: COMERCIO DE MUDAS BANDEIRANTES LTDA
AGRAVADO	: ANTONIO CARLOS VALVASSORE
	: BANCO BRADESCO S/A E FINANCIADORA BRADESCO S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADV	: MARIA APARECIDA MORELI PANGONI
RELATOR	: JUIZ ELI DE SOUZA

APELACAO CIVEL

02.PROCESSO	: 0042593-0
COMARCA	: MORRETES
ACAO ORIG.	: 0000002/87 USUCAPIAO EXTRAORDINARIO
VARA	: VARA CIVEL
APELANTE	: OLIVIO WINKERT
ADV	: REINALDO FAVARO
	: PEDRO PAULO PAMPLONA
APELADO	: JOSE VICENTE FERREIRA

Avaliação: CR^o 3.995.000,00 (Tres milhões, novecentos e noventa e cinco mil e cruzeiros).-

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente aos executados: CONFECÇÕES JOANA DARC LTDA que desde já ficam intimados das praças supra designadas, e que de futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná nos 06 de agosto de 92. Eu Roberto Luiz Santos Negrão (Aya Sato) Escrivã, datilografel e subcrevli.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
Juiz de Direito

T. 2430 -P- 6569 2vs 30 e 14

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSELI IEDA BERTOLDO DE SOUZA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Dpator FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, MM Juiz de Dêreito da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ROSELI IEDA BERTOLDO DE SOUZA na pessoa de seu representante legal, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexo, correm os trâmites legais dos autos nº 018/92 de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITI-GIOSA, em que é requerente VILSON DE SOUZA e requerida ROSELI IEDA BERTOLDO DE SOUZA, sendo que por este meio CITA a ré: para que fique ciente da presente ação e por todo o conteúdo da inicial parcialmente transcrita: VILSON DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade de Arrôio Empossado, neste Município e Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, portador do certidão de casamento nº 1066 fls 169, livro B/5, do Oficial do Registro Civil de Encas Marques-PR., por seu adgado, com o devido respeito de estilo vem propor a presente ação de Separação Judicial Litigiosa, conforme dispõe o artigo 5º da lei nº 6.515/77, contra ROSELI IEDA BERTOLDO CASAGRANDE, pelas razões que passa a expor: 1- Que, casaram-se em data de 25/maio/1991, sob o regime da comunhão parcial de bens. 2- Que, o casal não possui bens a partilhar, certidão inclusa: 3- Que, não obtiveram filhos: 4- Que, após o matrimônio as discussões passaram a serem constantes, fato este que tornou-se insuportável a vida em comum, sendo que em junho de 1991, a Requerida apoderou-se de suas roupas, calçados, enxoval e demais pertences, abandonando o lar conjugal, não mais retornando e tão pouco de notícias até esta data. 5- Tal atitude viola os direitos do casamento conforme assegura o artigo 5º da Lei 6.515/77. Face o exposto, requer à Vossa Excelência, se digne determinar a expedição do competente Edital de Citação, tendo em vista que a Requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da presente ação, querendo, sob pena de revelia, prosseguindo o feito até final sentença que decreta a Separação do casal e condene a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios. E quer, também, seja dado vistas ao Douto Promotor de Justiça. Finalmente, requer o depósito pessoal da requerida e oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado. Dê-se à presente o valor de Cr\$ 5.000,00. Termos em que espera deferimento, 04 de fevereiro de 1992. (a) Gelcenoir Leiria da Silva - Advº. DESPACHO DE FLS. 09: "Autos nº 18/92. Designo o dia 26/05/92, às 13:30 horas, para a realização da audiência preliminar de conciliação. Cita-se a ré, na forma requerida, via Edital, com prazo de trinta (30) dias, para comparecer ao ato, podendo na oportunidade apresentar defesa ou transgriro rito para consensual, ficando deste ciente que no prazo de quinze (15) dias para contestar, da data acima, sob pena de revelia. Tome-se por termo as declarações do autor para fins do art. 232, inc. I, do CPC. Expeça-se Edital, Int. Em 10 de fevereiro de 1992. (a) FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, JUIZ DE DIREITO". DESPACHO DE FLS. 12V. "Autos nº 018/92. Para a realização do ato postergado, designo o dia 04/11/92, às 16:00 horas. No mais mante-nho o despacho de fls 09. Renove-se as diligências. Em 27 de maio de 1992. (a) FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO - JUIZ DE DIREITO". ADVERTÊNCIA Art. 282 do Código de Processo Civil. "... Não sendo contestada a presente ação e no prao legal, presume-se ao aceitos pela ré, como verdadeiros fatos articulados pela parte autora". PRAZO: O prazo legal para contestar é de quinze (15) dias, a partir da audiência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, aos cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e dois (05/06/92). Eu Elpidio Pereira Batista Escrivão datilografel e subscrevi.

Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
JUIZ DE DIREITO

T. 4891 - P. 7558

COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS' AD CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE MARQUINHO, DESTA' COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ com prazo de 48:00 horas - AUTOS Nº 37/X O Doutor MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER, Juiz de Direito Designado, na forma da lei etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, e em especial aos candidatos abaixo nominados, de que o prazo para qualquer tipo de recurso será de 48:00 horas a partir da publicação deste, sendo seguinte os candidatos: MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA, JOÃO PAULO GONSDORKIEWICZ BEATRIZ SCHERENBER IANESKO, ERALDO SCHERENBER, MANOEL C. LISBOA e

CASSEMIRO KESSLER JUNIOR. Sendo que foi confirmado a inscrição e declarada habilitada a candidata MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA, classificada em 1º lugar. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém, possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 48:00 horas, publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 1992.

MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER
Juiz de Direito Designado

F. CR\$ 162.000,00 -P- 6465 F/P/ TRIB/ DA JUSTIÇA

COMARCA DE GUARATUBA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ANÉSIA EDITH KOWALSKI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere a Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos Terceiros Interessados, Ausentes, Incertos e Desconhecidos que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos se processam os autos sob nº 190/90 de Usucapião requerido por SERRARIA BE LA VISTA LTDA., sendo que, por este meio CITA e CHAMA a todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os atos do processo, no qual foi designada audiência de justificação de posse para o dia 11 de novembro de 1992, às 14:00 horas, neste Juízo, ficando desde já cientes de que o prazo de quinze (15) dias, para contestação, fluirá da data da intimação da decisão que julgar justificada a posse, e de que esta publicação só será efetuada àqueles que se fizerem representar nos autos, ficam também cientes de que não contestando se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegados, aos que não se fizerem representar nos autos, o prazo fluirá automaticamente. A área usucapienda consiste em: "TERRENO RURAL, medindo 6.754.100,00 m², (Seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e cem metros quadrados), situado no lugar denominado Pedra Branca do Araraquara, neste Município e Comarca de Guaratuba, com os limites e confrontações constantes da inicial, mapa e memorial descritivo juntado aos autos" (fls. 02 a 05, 18 e 19). E, para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume do Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Leonardo Kos), escrivão designado, mandei datilografel e subscrevi.

ANÉSIA EDITH KOWALSKI
Juiz de Direito

T. 4904 -P- 7574

COMARCA DE IPORÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO USMAR GASPARI PEREIRA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR PAULO DAMAS - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE IPORÁ ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que processando-se por este Juízo e cartório do Escrivão que este subscreve aos autos de DIVÓRCIO DIREITO CONTENCIOSO sob nº 112/92, em que MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA move contra USMAR GASPARI PEREIRA, nos termos da petição inicial a seguir resumida: "... que a autora está casada com o réu desde 28/03/87; que tiveram um filho; que além dos maus tratos que o réu desferia a autora, foi preso em flagrante por ter praticado o furto de móveis de uma residência na localidade onde residia; que em consequência do furto o mesmo foi preso e transferido a cadeia pública desta Capital, não sendo localizado na mesma, deixando a autora e o filho desamparados; requer a citação editalícia do réu; requer após homologada a ação, a expedição de mandado de averbação ao competente registro civil; requer os benefícios da assistência judiciária." Na conformidade do r. despacho de fls 26 a seguir transcrito: "Do pedido de divórcio, cita-se o réu por edital e com o prazo de 20 dias para, querendo e no prazo de 15 dias contados do término da diligência editalícia, apresentar resposta ao pedido; pena de revelia e confissão quanto aos direitos ora disponíveis, isto é, aqueles relacionados com as causas de dissolução da união conjugal. Em 14.09.92. (n.) Paulo Damas - Juiz de Direito." Razão pela qual expediu-se o presente edital com o pra